



CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 5.858/2018

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico em 24/05/18  
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

**Dispõe sobre guarda volumes nos shopping centers localizados no Município de Cariacica/ES e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os shoppings centers situados no Município de Cariacica/ES deverão disponibilizar equipamentos do tipo guarda-volumes destinado à utilização por parte de clientes e visitantes, que necessitem adentrar a suas dependências.

**Parágrafo único.** O guarda-volumes a que se refere esta Lei, será instalado nas dependências dos shoppings centers de forma a possibilitar que clientes ou visitantes possam utilizá-lo, com segurança, para depositar bolsas, capacetes, sacolas ou outros volumes durante sua permanência no estabelecimento.

**Art. 2º** As dimensões, material, quantidades e outras normas aplicáveis aos guarda volumes de que trata a presente lei, obedecerão à regulamentação específica.

**Parágrafo único.** O guarda-volumes referido no *caput* deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento, de forma a atender com agilidade o usuário.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para que o estabelecimento adote as medidas estabelecidas por esta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:  
I- advertência e  
II- multa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 24 de maio de 2018.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente